



**LEI Nº 2080, DE 06 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Lei Municipal nº 2011, de 19 de novembro de 2021, que "Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE.*

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Jambéiro Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do inciso III do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a presente Lei.

**Art. 1º** - Altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2011, de 19 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 3º"- O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.*

**§ 1º** O coordenador do SIMASE será indicado pelo SMAS através de portaria municipal, onde deverá atender os seguintes requisitos:

- I-** Qualidades e habilidades para inter-relação pessoal e institucional.
- II-** Experiência e conhecimento na área dos direitos da criança e do adolescente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

*§2º - A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da rede de atendimento do Município.*

**Art. 2º** - OS *INCISOS I e II* do Artigo 4º da LEI 2011 de 19 de Novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º”-**

- I- *A gestão do sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jambeiro-SP.*
- II- *Para a Implementação do Sistema Socioeducativo, será necessário um coordenador indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a participação e auxílio dos demais setores da Prefeitura Municipal através de indicação de 01 (um) representante e seu suplente, onde será constituída uma comissão através de Portaria.*

**Art. 3º** - O *INCISO II* do Artigo 5º da LEI 2011 de 19 de Novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º”-**

- II- *O Município através da Secretaria Municipal de Assistência Social será o responsável pela implantação e execução do Plano municipal de Atendimento Socioeducativo.*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO**

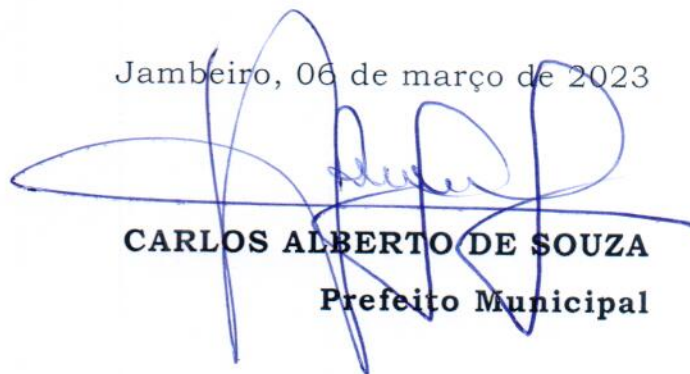
R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (012) 3978-1190 - FAX: 3978-1235

EMAIL: pmjambeiro@uol.com.br

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 06 de março de 2023



**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal